



PEDIDO DE COMPRA: 000005 / 2026
EMIÇÃO: 13/01/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Objetivo: Abertura de Edital de Credenciamento objetivando o credenciamento de empresas locais especializadas na prestação de serviços de lavagem de máquinas e veículos e serviços de borracharia

Justificativa: Considerando a necessidade contínua de manutenção, conservação e operacionalidade da frota de veículos e máquinas pertencentes a esta Administração, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados de lavagem e borracharia, de modo a garantir condições adequadas de uso, segurança, eficiência operacional e preservação do patrimônio público.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o credenciamento de empresas locais especializadas na prestação de serviços de lavagem de máquinas e veículos e serviços de borracharia.

Considerando a necessidade contínua de manutenção, conservação e operacionalidade da frota de veículos e máquinas pertencentes a esta Administração, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados de lavagem e borracharia, de modo a garantir condições adequadas de uso, segurança, eficiência operacional e preservação do patrimônio público.

O credenciamento de empresas locais especializadas apresenta-se como a solução mais adequada, tendo em vista que os serviços demandados possuem natureza comum, rotineira e de demanda variável, não sendo possível prever com exatidão os quantitativos a serem utilizados ao longo do período contratual. Dessa forma, o credenciamento permite a contratação conforme a necessidade, assegurando maior flexibilidade, economicidade e eficiência administrativa.

A opção por empresas sediadas no âmbito local justifica-se pela necessidade de pronto atendimento, especialmente em situações emergenciais, como avarias em pneus, substituições imediatas ou serviços de lavagem em curto espaço de tempo, evitando deslocamentos excessivos, paralisação prolongada dos veículos e máquinas e, conseqüentemente, prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ademais, o credenciamento fomenta a competitividade isonômica entre os prestadores de serviço que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos, assegurando ampla participação, transparência e conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza a legislação vigente.

Ressalta-se ainda que a adoção do credenciamento contribui para a otimização dos custos operacionais, uma vez que possibilita a utilização dos serviços pelo valor previamente fixado pela Administração, reduzindo despesas com logística, deslocamento e tempo improdutivo dos equipamentos, além de estimular o desenvolvimento econômico local.

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de empresas locais especializadas na prestação de serviços de lavagem de máquinas e veículos e serviços de borracharia mostra-se técnica e economicamente viável, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais desta Administração, sendo, portanto, a solução mais adequada a ser adotada.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (Credenciamento nº 01/2024).

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.